

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 1215/74

Aprovado por Deliberação

em 5 / 6 / 1974

PROCESSO CEE- Nº 714/74

INTERESSADO - MARIA APARECIDA LUSCENTI

ASSUNTO - Autorização para a Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, expedir certificado de conclusão de Exames de Madureza

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

1. RELATÓRIO

Maria Aparecida Luscenti requer a este Conselho seja a Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, autorizada a lhe expedir o certificado de conclusão de exames de madureza, feitos na /do Art. 99

vigência da Lei federal nº 4.024, de 1961, apesar de não ter feito exame de uma língua estrangeira viva, e, sim, de Filosofia, permitido pelo regime estadual (Deliberação CEE- nº 1/69).

2. APRECIÇÃO

Sobre o assunto, ao apreciar caso análogo, este Conselho aprovou, aos 16.12.1973, o Parecer CEE- nº 2.702/73, do nobre Conselheiro Arnaldo Laurindo, fundamentado em Parecer do nobre Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, apoiado pela Douta Comissão de Legislação e Normas, ambos favoráveis à medida pleiteada.

Manifesto-me de acordo com tais pronunciamentos, que deverão ser anexados presente.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que seja dada autorização a Escola Técnica de Comércio "Sedes Sapientiae", de Avaré, para expedir a Maria Aparecida Luscenti o Certificado de Conclusão de Exames /do Art. 99

de Madureza, feitos sob o regime federal, na vigência da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que incluía uma língua viva, uma vez que, em seu lugar, fez exame de Filosofia sob regime estadual (Deliberação CEE- nº 1/69).

É o nosso voto, s.m.j.

CESG, 2 de maio de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 2 de maio de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO